



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Fls. N°

**LIVRO DE LEIS**

LEI ORDINÁRIA Nº 1941

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO 14º  
SALÁRIO A SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou e eu, Prefeito de Piquete, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído em caráter excepcional, o 14º salário, que será pago aos servidores públicos municipais.

**Art. 2º** - O valor do benefício ora concedido corresponderá ao salário base do servidor.

**Art. 3º** - O benefício será pago uma única vez para cada servidor.

**Parágrafo Único** – O mês de referência para pagamento do benefício será dezembro e seu valor, observada a base de cálculo estabelecida no artigo 2º, será proporcional aos meses trabalhados pelo servidor beneficiado.

**Art. 4º** - O pagamento da gratificação de que trata esta lei dar-se-á apenas no exercício de 2011.

**Art. 5º** - O benefício de que trata esta lei, para todos os efeitos, não se incorporará aos salários ou às verbas rescisórias dos servidores, sendo extensivo aos inativos e aos pensionistas.

**Parágrafo Único** – Aos cooperadores da Frente de Trabalho, instituído pela Lei nº 1797, de 07 de dezembro de 2006, fica assegurado um abono no valor correspondente a R\$150,00 (cento e cinquenta reais) o qual será pago de forma individual, uma única vez, no mês de dezembro de 2011.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Fls. N°

**LIVRO DE LEIS**


**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 20 de dezembro de 2011.

  
**OTACÍLIO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito

Registrada no Livro Próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

  
**JOAQUIM ALVES JUNIOR**  
Secretário Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Fls. N°

**LIVRO DE LEIS**

**Art. 10** - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2012 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas de educação e da saúde.


**Art. 11** - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, inclusive as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais, ressalvadas as medidas necessárias adotadas no âmbito de cada Poder por seus respectivos Chefes, nos termos do disposto nos artigos 8º e 9º da lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 12** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 05 de dezembro de 2011.

  
OTACÍLIO RODRIGUES DA SILVA  
Prefeito

Registrada em Livro Próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois e onze.

  
JOAQUIM ALVES JUNIOR  
Secretário Geral do Município